



MINISTÉRIO PÚBLICO DE SERGIPE
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-Geral de Justiça

Manoel Cabral Machado Neto

Corregedor-Geral

Eduardo Barreto d'Ávila Fontes

Coordenador-Geral

Paulo Lima de Santana

Ouvidor

José Carlos de Oliveira Filho

Colégio de Procuradores de Justiça

Manoel Cabral Machado Neto (Presidente)

Moacyr Soares da Mota

José Carlos de Oliveira Filho

Maria Cristina da Gama e Silva Foz Mendonça

Rodomarques Nascimento

Luiz Valter Ribeiro Rosário

Josenias França do Nascimento

Ana Christina Souza Brandi

Celso Luís Dória Leó

Maria Conceição de Figueiredo Rolemberg

Carlos Augusto Alcântara Machado

Ernesto Anízio Azevedo Melo

Jorge Murilo Seixas de Santana (Secretário)

Paulo Lima de Santana

Eduardo Barreto d'Ávila Fontes

Conselho Superior do Ministério Público

Manoel Cabral Machado Neto (Presidente)

Procurador-Geral de Justiça

Eduardo Barreto d'Ávila Fontes

Corregedor-Geral

Membros

Josenias França do Nascimento

Procurador de Justiça

Maria Conceição de Figueiredo Rolemberg

Procuradora de Justiça

Maria Cristina de Gama e Silva Foz Mendonça

Procuradora de Justiça

Etélio de Carvalho Prado Junior - *Secretário-Geral*

Promotor de Justiça

SEQUÊNCIA DOS ÓRGÃOS / PUBLICAÇÕES

1. Procuradoria Geral de Justiça
2. Colégio de Procuradores de Justiça
3. Conselho Superior do Ministério Público
4. Corregedoria Geral do Ministério Público
5. Coordenadoria Geral do Ministério Público
6. Ouvidoria do Ministério Público
7. Procuradorias de Justiça
8. Promotorias de Justiça
9. Centro de Apoio Operacionais
10. Escola Superior do Ministério Público
11. Secretaria Geral do Ministério Público/Diretorias
12. Fundo para Reconstituição de Bens Lesados

Secretário-Geral do MPSE

Etélio de Carvalho Prado Junior

Assessor-Chefe do Gabinete do Procurador-Geral de Justiça

Nilzir Soares Vieira Júnior

Escola Superior do Ministério Público de Sergipe

Diretor-Geral: Newton Silveira Dias Junior

Coordenador de Ensino:



1. PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

Portarias

PORTARIA Nº 2408/2021

DE 10 DE DEZEMBRO DE 2021

Designa Procuradores de Justiça.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 35, inciso I, alínea "e", da Lei Complementar nº 02, de 12 de novembro de 1990,

CONSIDERANDO que a atividade jurisdicional é ininterrupta;

CONSIDERANDO que o Conselho Nacional de Justiça (CNJ) regulamentou, através da Resolução 71/2009, o regime de plantão judiciário em primeiro e segundo grau de jurisdição;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, conforme disciplina o artigo 127 da Constituição Federal; e

CONSIDERANDO que a Resolução nº 027/2015 e a Portaria nº 080/2018 - GPI, oriundas do Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe, regulamentam o Plantão Judiciário no Estado de Sergipe;

R E S O L V E:

Art. 1º. Designar os Procuradores de Justiça, de acordo com a relação de Procuradorias de Justiça em anexo, para o plantão ministerial diurno e noturno de 2º grau, referente aos dias úteis e não úteis, no período de 07 de janeiro de 2022 a 19 de dezembro de 2022.

Art. 2º. Para efeito de plantão ministerial, considera-se:

I - plantão diurno de dia útil: plantão realizado em dias com expediente forense regular a partir do encerramento deste, às 14h, até as 18h do mesmo dia.

II - plantão noturno de dia útil: plantão realizado em dias com expediente forense regular das 18h e 01min até o início do expediente ou até as 08h do dia posterior.

III - plantão diurno de dia não útil: plantão realizado em dias sem expediente forense regular das 08h às 18h do mesmo dia.

IV - plantão noturno de dia não útil: plantão realizado em dias sem expediente forense das 18h e 01min até o início do expediente ou até as 08h do dia posterior.

Art. 3º. O Procurador de Justiça designado semanalmente nas Procuradorias de Justiça, conforme relação anexa, ficará responsável pelo plantão ministerial diurno e noturno de dia útil e não útil.

Art. 4º. Serão concedidas aos Procuradores de Justiça folgas compensatórias, em virtude da designação para atuação em plantões ministeriais diurnos e noturnos de dias úteis e não úteis.

§1º A concessão observará a proporção de 02 (dois) dias de folgas para cada 07(sete) dias de plantão, consecutivos ou alternados.

§2º Caberá ao Procurador de Justiça plantonista indicar servidor de sua assessoria para acompanhá-lo no período do plantão, que também fará jus à folga compensatória prevista no caput deste artigo.

Art. 5º. Os pedidos de permuta dos períodos semanais previamente designados nesta Portaria deverão ser dirigidos ao Procurador-Geral de Justiça, observando-se o prazo mínimo de 15 (quinze) dias de antecedência.



Art. 6º. Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Manoel Cabral Machado Neto

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA Nº 2408/2021

DE 10 DE DEZEMBRO DE 2021

PLANTÃO MINISTERIAL DIURNO E NOTURNO DE 07 DE JANEIRO DE 2022 A 19 DE DEZEMBRO DE 2022, REFERENTE AOS DIAS ÚTEIS E NÃO ÚTEIS, NAS PROCURADORIAS DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE.

PROCURADORIAS DE JUSTIÇA	PERÍODO
5ª Procuradoria de Justiça	DE 07/01 A 09/01/2022
6ª Procuradoria de Justiça	DE 10/01 A 16/01/2022
7ª Procuradoria de Justiça	DE 17/01 A 23/01/2022
8ª Procuradoria de Justiça	DE 24/01 A 30/01/2022
9ª Procuradoria de Justiça	DE 31/01 A 06/02/2022
10ª Procuradoria de Justiça	DE 07/02 A 13/02/2022
11ª Procuradoria de Justiça	DE 14/02 A 20/02/2022
12ª Procuradoria de Justiça	DE 21/02 A 27/02/2022
13ª Procuradoria de Justiça	DE 28/02 A 06/03/2022
14ª Procuradoria de Justiça	DE 07/03 A 13/03/2022
1ª Procuradoria de Justiça	DE 14/03 A 20/03/2022
2ª Procuradoria de Justiça	DE 21/03 A 27/03/2022
3ª Procuradoria de Justiça	DE 28/03 A 03/04/2022
4ª Procuradoria de Justiça	DE 04/04 A 10/04/2022
5ª Procuradoria de Justiça	DE 11/04 A 17/04/2022
6ª Procuradoria de Justiça	DE 18/04 A 24/04/2022
7ª Procuradoria de Justiça	DE 25/04 A 01/05/2022
8ª Procuradoria de Justiça	DE 02/05 A 08/05/2022



9ª Procuradoria de Justiça	DE 09/05 A 15/05/2022
10ª Procuradoria de Justiça	DE 16/05 A 22/05/2022
11ª Procuradoria de Justiça	DE 23/05 A 29/05/2022
12ª Procuradoria de Justiça	DE 30/05 A 05/06/2022
13ª Procuradoria de Justiça	DE 06/06 A 12/06/2022
14ª Procuradoria de Justiça	DE 13/06 A 19/06/2022
1ª Procuradoria de Justiça	DE 20/06 A 26/06/2022
2ª Procuradoria de Justiça	DE 27/06 A 03/07/2022
3ª Procuradoria de Justiça	DE 04/07 A 10/07/2022
4ª Procuradoria de Justiça	DE 11/07 A 17/07/2022
5ª Procuradoria de Justiça	DE 18/07 A 24/07/2022
6ª Procuradoria de Justiça	DE 25/07 A 31/07/2022
7ª Procuradoria de Justiça	DE 01/08 A 07/08/2022
8ª Procuradoria de Justiça	DE 08/08 A 14/08/2022
9ª Procuradoria de Justiça	DE 15/08 A 21/08/2022
10ª Procuradoria de Justiça	DE 22/08 A 28/08/2022
11ª Procuradoria de Justiça	DE 29/08 A 04/09/2022
12ª Procuradoria de Justiça	DE 05/09 A 11/09/2022
13ª Procuradoria de Justiça	DE 12/09 A 18/09/2022
14ª Procuradoria de Justiça	DE 19/09 A 25/09/2022
1ª Procuradoria de Justiça	DE 26/09 A 02/10/2022
2ª Procuradoria de Justiça	DE 03/10 A 09/10/2022
3ª Procuradoria de Justiça	DE 10/10 A 16/10/2022
4ª Procuradoria de Justiça	DE 17/10 A 23/10/2022
5ª Procuradoria de Justiça	DE 24/10 A 30/10/2022
6ª Procuradoria de Justiça	DE 31/10 A 06/11/2022



7ª Procuradoria de Justiça	DE 07/11 A 13/11/2022
8ª Procuradoria de Justiça	DE 14/11 A 20/11/2022
9ª Procuradoria de Justiça	DE 21/11 A 27/11/2022
10ª Procuradoria de Justiça	DE 28/11 A 04/12/2022
11ª Procuradoria de Justiça	DE 05/12 A 11/12/2022
12ª Procuradoria de Justiça	DE 12/12 A 18/12/2022
13ª Procuradoria de Justiça	19/12/2022

Aracaju, 10 de dezembro de 2021.

Manoel Cabral Machado Neto

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

Portarias

PORTARIA Nº 2402/2021

DE 09 DE DEZEMBRO DE 2021

Designa Promotores de Justiça para o Plantão Ministerial Diurno e Noturno de 1º Grau, durante o recesso forense, de acordo com o estabelecido na Portaria nº 657/2013, datada de 06 de março de 2013, e revoga a Portaria nº 2263/2021, datada de 26 de novembro de 2021.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 35, inciso I, alínea "e", da Lei Complementar nº 02, de 12 de novembro de 1990, e

CONSIDERANDO que a atividade jurisdicional é ininterrupta;

CONSIDERANDO que o Conselho Nacional de Justiça (CNJ) regulamentou, através da Resolução 71/2009, o regime de plantão judiciário em primeiro e segundo graus de jurisdição;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função da jurisdicional do Estado, conforme disciplina o artigo 127 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a Resolução nº 027/2015 e a Portaria nº 080/2018 - GP1, oriundas do Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe, regulamentam o Plantão Judiciário no Estado de Sergipe;

CONSIDERANDO que a Portaria Normativa nº 06/2021 - GP1, datada de 01 de fevereiro de 2021, oriunda do Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe, disciplina a realização de audiências de custódia no âmbito da justiça comum de primeira instância do Estado de Sergipe.

CONSIDERANDO a ocorrência do recesso forense no período de 20/12/2021 a 06/01/2022;

CONSIDERANDO o teor dos requerimentos (GED's nºs 20.27.0103.0000054/2021-45, 20.27.0152.0000259/2021-80, 20.27.0102.0000038/2021-07, 20.27.0147.0000247/2021-91, 20.27.0110.0000159/2021-15 e 20.27.0218.0000064/2021-87), subscritos pelos Promotores de Justiça Henrique Ribeiro Cardoso, Euza Maria Gentil Missano Costa, Marcílio de Siqueira Pinto, Arnaldo Figueiredo Sobral, Gláucia Queiroz de Moraes e Sílvia Leal Albuquerque, respectivamente, os quais versam sobre pedidos de permuta na escala do Plantão Ministerial Diurno e Noturno de 1º Grau do recesso forense.



RESOLVE:

Art. 1º. Designar os(as) Promotores(as) de Justiça, de acordo com a relação anexa, para o Plantão Ministerial Diurno e Noturno de 1º Grau, durante o recesso forense, no período de 20 de dezembro de 2021 a 06 de janeiro de 2022.

Art. 2º. Para efeito de plantão ministerial, considera-se:

I - plantão diurno de dia não útil: plantão realizado em dias sem expediente forense regular, das 08h às 18h do mesmo dia.

II - plantão noturno de dia não útil: plantão realizado em dias sem expediente forense regular, das 18h e 01min até às 08h do dia posterior.

Art. 3º. O Promotor de Justiça designado para o Plantão Ministerial Diurno e Noturno, durante o período do recesso forense, ficará responsável pelo plantão de todas as Circunscrições do Estado de Sergipe.

Art. 4º. O Promotor de Justiça designado para atuar durante 01(um) dia de recesso forense ficará, na correlata data, responsável pelo Plantão Ministerial Diurno e Noturno.

Art. 5º. O Promotor de Justiça designado para atuar durante o recesso forense, fará jus ao direito de 02 (dois) dias de folgas compensatórias para cada 01 (um) dia de plantão diurno e noturno em que for designado.

Art. 6º. Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições da Portaria nº 2263/2021, datada de 26/11/2021.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Manoel Cabral Machado Neto

Procurador-Geral de Justiça

ANEXO I

PORTARIA Nº 2402/2021

ESCALA DOS PROMOTORES DE JUSTIÇA, DURANTE O RECESSO FORENSE, NO PERÍODO DE 20 DE DEZEMBRO DE 2021 A 06 DE JANEIRO DE 2022.

PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA	DIA
GLÁUCIA QUEIROZ DE MORAIS	20/12/2021
ANA CRISTINA ARAGÃO DE CARVALHO	21/12/2021
DEIJANIRO JONAS FILHO	22/12/2021
RICARDO SOBRAL SOUZA	23/12/2021
MARIA LILIAN MENDES CARVALHO	24/12/2021
EDUARDO LIMA DE MATOS	25/12/2021
LUÍS CLÁUDIO ALMEIDA SANTOS	26/12/2021
ARNALDO FIGUEIREDO SOBRAL	27/12/2021
ALDO SOUZA ARAGÃO	28/12/2021



VERÔNICA DE OLIVEIRA LAZAR	29/12/2021
GILTON FEITOSA CONCEIÇÃO	30/12/2021
ANA GALGANE PAES	31/12/2021
CAROLINE LEÃO NOGUEIRA DOS SANTOS	01/01/2022
ANTÔNIO CARLOS NASCIMENTO SANTOS	02/01/2022
ODIL SILVA OLIVEIRA	03/01/2022
PAULO VIEIRA MESSIAS	04/01/2022
VIRGÍLIO DO VALE VIANA	05/01/2022
HENRIQUE RIBEIRO CARDOSO	06/01/2022

Os Plantões Ministeriais serão realizados no Fórum Gumersindo Bessa, 1º piso, à direita (antigas instalações da 11ª Vara Criminal), localizado na Avenida Presidente Tancredo Neves, Bairro Capucho, Aracaju/SE/Tel: (079) 3226-3503.

Aracaju, 10 de dezembro de 2021.

Manoel Cabral Machado Neto

Procurador-Geral de Justiça

2. COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

(Não houve atos para publicação)

3. CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

(Não houve atos para publicação)

4. CORREGEDORIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

(Não houve atos para publicação)



5. COORDENADORIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

(Não houve atos para publicação)

6. OUVIDORIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

(Não houve atos para publicação)

7. PROCURADORIAS DE JUSTIÇA

(Não houve atos para publicação)

8. PROMOTORIAS DE JUSTIÇA

2ª Promotoria de Justiça - Laranjeiras

Edital de Notificação

Notícia de Fato nº 102.21.01.0038

NOTIFICAÇÃO

O Ministério Público do Estado de Sergipe, por seu Presentante signatário, NOTIFICA os Senhores J. G. dos S. e W. B. R. acerca da Decisão de Arquivamento proferida nos autos sob referência.

Laranjeiras, 15 de dezembro de 2021.

Lúcio José Cardoso Barreto Lima

Promotor de Justiça

2ª Promotoria de Justiça - Laranjeiras

Prorrogação de Prazo de IC

Inquérito Civil nº 102.19.01.0096

DESPACHO



Considerando que o prazo de tramitação do presente Inquérito Civil encontra-se expirado e diante da imprescindibilidade da realização de diligências, determino:

1 - a prorrogação do prazo por 01 (um) ano, com base no art. 32 da Resolução 08/2015 do CPJ, dando-se ciência à Corregedoria-Geral e à Coordenadoria-Geral por meio do GED, ressaltando-se que a ciência ao Conselho Superior do Ministério Público se dá de forma automática pelo PROEJ, no qual já existe uma funcionalidade de comunicação automática, por e mail, de todas as prorrogações de prazo realizadas nos Procedimentos e Inquéritos Cíveis cadastrados, sendo desnecessária a comunicação pelo GED, conforme orientado pelo Ofício Circular nº 32/2017, de 11 de outubro de 2017 (GED nº 20.27.0219.0000024/2017-97);

2 - que seja oficiado à Prefeitura Municipal de Laranjeiras a fim de que, no prazo de 10 (dez) dias, esclareça o cronograma que será seguido para a reparação das irregularidades no Serviço de Atendimento Móvel.

Laranjeiras, 15 de dezembro de 2021.

Lúcio José Cardoso Barreto Lima

Promotor de Justiça

Promotoria de Justiça de Boquim

Portaria de instauração de Procedimento Preparatório de Inquérito Civil

PORTARIA nº 12/2021

PROEJ nº 78.21.01.0015

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE, através da Promotora de Justiça, em substituição, de Boquim, no uso de suas atribuições legais, como Curador do Patrimônio Público, com fundamento nos arts. 127 e 129, II, III, e VI, da Constituição Federal, art. 118, II, III e V, da Constituição Estadual, arts. 25, IV e 26, I e II, da Lei nº 8.625/1993, art. 4º, II, III e VI, da Lei Complementar Estadual nº 02/90 e art. 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85, e

CONSIDERANDO o teor da Notícia de Fato tombada sob o nº 78.21.01.0015, instaurada através da Manifestação nº 29567, registrada na Ouvidoria do MPSE, dando conta da suposta falta de vacinação em profissionais de educação física, no Município de Boquim.

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, a que toca a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que compete ao MP promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, e de outros interesses difusos e coletivos;

CONSIDERANDO que "São direitos sociais a educação, a saúde, o trabalho, a moradia, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição" (art. 6º da CF/88); e

CONSIDERANDO que, "A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doenças e outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação" (art. 196 da CF/88);

RESOLVE converter a presente NOTÍCIA DE FATO EM PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL, determinando:

1. Seja autuada e registrada a presente portaria no sistema PROEJ, com publicação no DOFe;
2. Nomeio para funcionarem como secretários do presente feito, Everton Oliveira Angelo da Costa, Técnico do MP/SE e Edilenilza da Silva Souza Macedo, Chefe de Secretaria MP/SE, que deverão prestar compromisso legal e, logo em seguida, tomarem as providências atinentes à sua função;
3. Considerando a resposta da Secretaria de Saúde, via ofício nº 167/2021, informando que todos os profissionais da saúde e profissionais da Educação Física, no Município de Boquim, já se encontram devidamente imunizados, oficie-se à Ouvidoria do Ministério Público do Estado de Sergipe, para que entre em contato com o Manifestante - uma vez que encontra-se sob sigilo,



para que o mesmo se manifeste, no prazo de 10 (dez) dias, acerca do quanto afirmado pelo Município e se a denúncia outrora encaminhada, encontra-se solucionada, devendo o mesmo ser advertido que a sua inércia poderá ensejar o arquivamento do presente procedimento.

4. Com a juntada, volvam-me conclusos.

Boquim/SE, 04 de dezembro de 2021.
PRISCILA CAMARGO TAVARES SILVA
Promotora de Justiça em Substituição

1ª Promotoria de Justiça - Propriá

Portaria de instauração de Inquérito Civil

PROEJ nº 35.20.01.0042

PORTARIA Nº 53/2021

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE, por conduto do Promotor de Justiça Curador do Meio Ambiente Natural, Artificial e Cultural, no uso de suas atribuições institucionais, com fulcro no artigo 129, incisos III, VI e VIII, da Constituição Federal; artigo 118, incisos III, V e VII, da Constituição Estadual, artigo 25, inciso IV, alínea a, da Lei nº 8.625/93, art. 4º, incisos III e VI, da Lei Complementar nº 02/90, artigo 1º, incisos I e IV, artigo 8º, § 1º, e art. 21 da Lei nº 7.347/1985;

CONSIDERANDO o conteúdo do Procedimento Preparatório em epígrafe, denunciando abandono de suposta área pertencente ao Município de Propriá, localizada nas adjacências da agência do Banco do Brasil, agravado por construções irregulares, uso de recinto para criação de animais de grande porte, bem como o despejo de efluentes domésticos;

CONSIDERANDO que compete ao Parquet promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, e de outros interesses difusos e coletivos;

CONSIDERANDO que, por força do disposto no art. 225, da CF, todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações;

CONSIDERANDO que é função institucional do Parquet zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias a sua garantia; e

CONSIDERANDO, ainda, a necessidade de prosseguimento das apurações e a expiração do prazo de conclusão do procedimento preparatório;

RESOLVE:

CONVERTER este Procedimento Preparatório em INQUÉRITO CIVIL, determinando ainda:

I - Seja autuada e registrada a presente portaria, no sistema PROEJ, e publicada como de praxe;

II - Atuarão como secretários neste procedimento os servidores do quadro permanente de pessoal do Ministério Público de Sergipe, lotados nesta Promotoria de Justiça;

III - Sejam enviadas comunicações eletrônicas à Procuradoria-Geral de Justiça, à Coordenadoria Geral do Ministério Público e ao Centro de Apoio Operacional da área, para os fins de direito; e

IV - Aguarde-se o cumprimento do quanto demandado ao Município de Propriá no Ofício 329/2021-1ªPJP.

Propriá/SE, 07 de dezembro de 2021.
WALTENBERG LIMA DE SÁ
Promotor de Justiça

**1ª Promotoria de Justiça - Propriá****Portaria de instauração de Procedimento Administrativo**

PROEJ nº 35.21.01.0030

PORTARIA Nº 048/2021

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE, por intermédio deste Órgão signatário, no uso de suas atribuições institucionais, com fulcro no artigo 129, incisos III, VI e VIII, da Constituição Federal; artigo 118, incisos III, V e VII, da Constituição Estadual, artigo 25, inciso IV, alínea a, da Lei nº 8.625/93, art. 4º, incisos III e VI, da Lei Complementar nº 02/90, artigo 1º, incisos I e IV, artigo 8º, § 1º, e art. 21 da Lei nº 7.347/1985;

CONSIDERANDO o conteúdo da notícia de Fato em epígrafe, dando conta do acompanhamento, pelo CAPS e CREAS, da situação de surto psicótico de SANDRO DOS SANTOS;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, a que toca a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO, ainda, a necessidade de colheita de informações preliminares e da adoção das medidas protetivas adequadas.

RESOLVE:

INSTAURAR PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, determinando ainda:

I - Seja autuada e registrada a presente portaria, no sistema PROEJ, e publicada como de praxe;

II - Atuarão como secretários neste procedimento os servidores do quadro permanente de pessoal do Ministério Público de Sergipe, lotados nesta Promotoria de Justiça;

III - Sejam enviadas comunicações eletrônicas à Procuradoria-Geral de Justiça, à Coordenadoria-Geral do Ministério Público e ao Centro de Apoio Operacional da área, para os fins de direito; e

IV - RENOVE-SE os ofícios ainda pendentes deresposta pelo CREAS, se necessário.

Propriá/SE, 06 de dezembro de 2021.

WALTENBERG LIMA DE SÁ

Promotor de Justiça

1ª Promotoria de Justiça - Propriá**Portaria de instauração de Procedimento Administrativo**

PROEJ nº 35.21.01.0020

PORTARIA Nº 049/2021

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE, por intermédio deste Órgão signatário, no uso de suas atribuições institucionais, com fulcro no artigo 129, incisos III, VI e VIII, da Constituição Federal; artigo 118, incisos III, V e VII, da Constituição Estadual, artigo 25, inciso IV, alínea a, da Lei nº 8.625/93, art. 4º, incisos III e VI, da Lei Complementar nº 02/90, artigo 1º, incisos I e IV, artigo 8º, § 1º, e art. 21 da Lei nº 7.347/1985;

CONSIDERANDO o conteúdo da notícia de Fato em epígrafe, dando conta do acompanhamento, pelo CREAS, da situação de risco do idoso MANOEL MESSIAS DE JESUS;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, a que toca a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO, ainda, a necessidade de colheita de informações preliminares e da adoção das medidas protetivas adequadas.

RESOLVE:

INSTAURAR PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, determinando ainda:

I - Seja autuada e registrada a presente portaria, no sistema PROEJ, e publicada como de praxe;

II - Atuarão como secretários neste procedimento os servidores do quadro permanente de pessoal do Ministério Público de



Sergipe, lotados nesta Promotoria de Justiça;

III - Sejam enviadas comunicações eletrônicas à Procuradoria-Geral de Justiça, à Coordenadoria-Geral do Ministério Público e ao Centro de Apoio Operacional da área, para os fins de direito; e

IV - RENOVE-SE os ofícios ainda pendentes de resposta ao CREAS, se necessário.

Propriá/SE, 06 de dezembro de 2021
WALTENBERG LIMA DE SÁ
Promotor de Justiça

1ª Promotoria de Justiça - Propriá

Portaria de instauração de Procedimento Preparatório de Inquérito Civil

Autos 35.21.01.0034

PORTARIA Nº47/2021

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE, por conduto do Promotor de Justiça Curador do Patrimônio Público e dos Serviços de Relevância Pública, no uso de suas atribuições institucionais, com fulcro no artigo 129, incisos III, VI e VIII, da Constituição Federal; artigo 118, incisos III, V e VII, da Constituição Estadual, artigo 25, inciso IV, alínea a, da Lei nº 8.625/93, art. 4º, incisos III e VI, da Lei Complementar nº 02/90, artigo 1º, incisos I e IV, artigo 8º, § 1º, e art. 21 da Lei nº 7.347/1985;

CONSIDERANDO o conteúdo da Notícia de Fato em epígrafe, dando conta que o Guarda Municipal ANTONIO DANIEL FEITOSA recebe sua remuneração sem prestar serviços de forma efetiva;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, a que toca a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que compete ao Parquet promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, e de outros interesses difusos e coletivos;

CONSIDERANDO que a Administração Pública, por imperativo constitucional, haverá de obedecer aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;

CONSIDERANDO, ainda, a necessidade de prosseguimento das apurações e a expiração do prazo de conclusão do procedimento;

RESOLVE:

INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL, determinando ainda:

I - Seja autuada e registrada a presente portaria, no sistema PROEJ, e publicada como de praxe;

II - Atuarão como secretários neste procedimento os servidores do quadro permanente de pessoal do Ministério Público de Sergipe, lotados nesta Promotoria de Justiça;

III - Sejam enviadas comunicações eletrônicas à Procuradoria-Geral de Justiça, à Coordenadoria Geral do Ministério Público e ao Centro de Apoio Operacional da área, para os fins de direito; e

IV - Notifique-se o reclamado para comparecer à Promotoria com a finalidade de prestar esclarecimentos sobre os fatos noticiados;

Propriá/SE, 06 de dezembro de 2021.
WALTENBERG LIMA DE SÁ
Promotor de Justiça

**1ª Promotoria de Justiça - Propriá****Portaria de instauração de Procedimento Preparatório de Inquérito Civil**

Autos 35.21.01.0038
PORTARIA Nº50/2021

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE, por conduto do Promotor de Justiça Curador do Patrimônio Público e dos Serviços de Relevância Pública, no uso de suas atribuições institucionais, com fulcro no artigo 129, incisos III, VI e VIII, da Constituição Federal; artigo 118, incisos III, V e VII, da Constituição Estadual, artigo 25, inciso IV, alínea a, da Lei nº 8.625/93, art. 4º, incisos III e VI, da Lei Complementar nº 02/90, artigo 1º, incisos I e IV, artigo 8º, § 1º, e art. 21 da Lei nº 7.347/1985; CONSIDERANDO o conteúdo da Notícia de Fato em epígrafe, dando conta que CASSANDRA SILVA DE LIMA acumula indevidamente os cargos/empregos públicos de Assistente de Enfermagem (no Hospital Regional de Propriá/SE), Enfermeira (no Hospital Dr José Wanderley Neto, em São Brás/AL) e Enfermeira (no Hospital da Mulher Drª Nise da Silveira, em Maceió/AL). Além disso, a noticiada atua como Coordenadora de Enfermagem na Unidade Mista de Saúde Drª Angélica Guimarães, pessoa jurídica de direito privado, em Japoatã/SE.

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, a que toca a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que compete ao Parquet promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, e de outros interesses difusos e coletivos;

CONSIDERANDO que a Administração Pública, por imperativo constitucional, haverá de obedecer aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal em seu art. 37 inciso XVI e XVII veda, em regra, a acumulação remunerada de cargo, emprego ou função pública;

RESOLVE:

INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL, determinando ainda:

I - Seja autuada e registrada a presente portaria, no sistema PROEJ, e publicada como de praxe;

II - Atuação como secretários neste procedimento os servidores do quadro permanente de pessoal do Ministério Público de Sergipe, lotados nesta Promotoria de Justiça;

III - Sejam enviadas comunicações eletrônicas à Procuradoria-Geral de Justiça, à Coordenadoria Geral do Ministério Público e ao Centro de Apoio Operacional da área, para os fins de direito; e

IV - Aguarde-se em Secretaria a chegada das informações solicitadas através do Ofício 504/2021-1ª PJP;

Propriá/SE, 06 de dezembro de 2021.

WALTENBERG LIMA DE SÁ

Promotor de Justiça

1ª Promotoria de Justiça - Tobias Barreto**Portaria de instauração de Inquérito Civil**

PORTARIA Nº 037/2021

A PROMOTORA DE JUSTIÇA DA 1ª PROMOTORIA DA COMARCA DE TOBIAS BARRETO, Luciana Duarte Sobral, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, especificamente as previstas no art. 129, III e VI, da Constituição Federal, art. 26, I, da Lei 8.625/93 (LONMP) e art. 39, I, da Lei Complementar Estadual nº 02/90, e na Resolução nº. 174/2017-CNMP e na Resolução n.º 008/2015 — CPJ e demais diplomas legislativos pertinentes à espécie, e

Considerando a Notícia de Fato registrada sob o nº 31.21.01.0053 no sistema do PROEJ, após Manifestação nº 0031784 da Ouvidoria do Ministério Público do Estado de Sergipe, registrada de forma anônima e que menciona a existência de servidores efetivos, inclusive em estágio probatório, cedidos pelo Município de Tobias Barreto, citando o caso específico da servidora RIVANI OLIVEIRA DIAS, professora cedida ao Município de Indiaroba, sem fundamentação de interesse público que justifique a cessão.

Considerando a atribuição desta Promotoria de Justiça de curadoria e defesa do patrimônio público, devendo zelar, inclusive, pela observância das regras e princípios reitores da Administração Pública, entre os quais se insere a regra constitucional do concurso público;



Considerando que, no exercício de suas atribuições, esta Promotoria de Justiça tem o poder-dever de instaurar inquérito civil e outros procedimentos administrativos visando a anulação ou declaração de nulidade de atos lesivos ao patrimônio público ou à moralidade administrativa do Estado ou do Município, de suas administrações indiretas ou fundacionais ou de entidades privadas de que participem;

RESOLVE INSTAURAR O PRESENTE INQUÉRITO CIVIL, com finalidade de apurar possível ilegalidade na cessão da professora RIVANI OLIVEIRA DIAS ao Município de Indiaroba e em outras eventuais cessões de servidores pelo Município de Tobias Barreto, determinando as seguintes diligências iniciais:

1. A nomeação para funcionar como escrivã do presente feito a Chefe de Secretaria desta Promotoria, Maria Suzana Amado Reis Andrade (matrícula 332), que deverá tomar as providências atinentes a sua função, autuando e registrando o feito, inclusive na via eletrônica, tudo em conformidade com o art. 9º Resolução nº 008/2015-CPJ;
2. O encaminhamento desta portaria para publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado de Sergipe (DOFe), nos termos do artigo 5º da Portaria 2.254/2015-PGJ;
3. O cumprimento da diligência determinada no despacho de instauração anexo à presente portaria..

Tobias Barreto/SE, 10 de dezembro de 2021.

LUCIANA DUARTE SOBRAL

Promotora de Justiça

1ª Promotoria de Justiça - Tobias Barreto

Portaria de instauração de Procedimento Administrativo

PORTARIA Nº 038/2021

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE, por intermédio deste Órgão signatário, no uso de suas atribuições constitucionais e legais previstas nos arts. 127, caput, e 129, II e III e VI, da Constituição Federal, art. 27, parágrafo único, IV, da Lei Federal nº 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público) e na Lei Complementar Estadual nº 02/1990 (Lei Orgânica do Ministério Público de Sergipe) e, ainda:

Considerando a necessidade de acompanhar a apuração policial de possível conduta abusiva de policial civil M. S. de A. lotado na Delegacia Regional de Tobias Barreto, no ato da prisão da Sra. F. S. de J., consoante imagens juntadas aos autos..

Considerando que, na forma do que reza a Res. nº 016/2014-CPJ é atribuição deste Órgão do Ministério Público, dentro dos limites do Município de Tobias Barreto, atuar na área do Controle Externo da Atividade Policial.

RESOLVE, com fundamento no art. 5º c/c art. 9º da Resolução nº 008/2015-CPJ, INSTAURAR O PRESENTE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, cujo objeto é acompanhar a apuração policial de possível conduta do policial civil, no ato da prisão da Sra. Fabiana Santos de Jesus, determinando as seguintes diligências iniciais:

1. A nomeação para funcionar como escrivã do presente feito a Chefe de Secretaria desta Promotoria, Maria Suzana Amado Reis Andrade (matrícula 332), que deverá tomar as providências atinentes a sua função, autuando e registrando o feito, inclusive na via eletrônica, tudo em conformidade com o art. 9º Resolução nº 008/2015-CPJ;
2. O encaminhamento desta portaria para publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado de Sergipe (DOFe), nos termos do artigo 5º da Portaria 2.254/2015-PGJ;
3. O cumprimento da diligência determina no despacho de instauração anexo à presente portaria..

Tobias Barreto/SE, 10 de dezembro de 2021.





LUCIANA DUARTE SOBRAL

Promotora de Justiça

Promotoria de Justiça de Poço Verde

Edital de Notificação

Ofício nº 309/2021-PJPV

Poço Verde, 18 de novembro de 2021.

Ao Ilustríssimo Senhor

José Leandro Santos de Jesus

Conj João de Matos Reis (Próximo a casa do Sr. Germano)

Nesta

Assunto: ref. ao PROEJ nº 07.20.01.0019

PREZADO SENHOR,

Encaminho, para conhecimento, cópia da Decisão proferida nos autos do Procedimento em epígrafe, nos termos da Resolução 008/2015 - CPJ.

Atenciosamente,

Priscila Camargo Silva Tavares

Promotora de Justiça

Promotoria de Justiça de Poço Verde

Portaria de instauração de Inquérito Civil

PORTARIA nº. 04/2021

INSTAURACÃO DE INQUÉRITO CIVIL

O Ministério Público do Estado de Sergipe, por sua presente signatária, no desempenho de suas atribuições legais e com fulcro nas disposições contidas nos art. 129, III, da Constituição Federal; 25, IV, alínea b, da Lei nº 8.625/93; da Lei Complementar Nº 02, de 12 de novembro de 1990, RESOLVE baixar a presente PORTARIA e, em consequência, instaurar o presente INQUÉRITO CIVIL, com fundamento ainda no art. 8º, § 1º, da Lei 7.347, de 24 de julho de 1985, pelos motivos fáticos adiante delineados.

CONSIDERANDO que é atribuição do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos.

CONSIDERANDO que são direitos sociais e, portanto, também fundamentais, o direito à educação, à saúde, à alimentação, ao trabalho, à moradia, ao lazer, à segurança, à previdência social, à proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma da Constituição;

CONSIDERANDO que a Administração Pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias para a sua garantia;

CONSIDERANDO a Notícia de Fato nº 07.21.01.0025 que apura denúncia acerca de suposta necessidade de realização de concurso público para servidor no município de Poço Verde.

CONSIDERANDO a necessidade da realização de diligências de cunho investigatório, o que só é possível dentro de um procedimento legalmente RESOLVE instaurar o presente INQUÉRITO CIVIL, com o objetivo de apurar a problemática apresentada.



Fica designado como Secretário do feito o Sr. PUSCAS PEREIRA SILVA JÚNIOR, Técnico do Ministério Público do Estado de Sergipe.

Pelo exposto, determina este Órgão as seguintes providências:

1. Registre-se no PROEJ a presente conversão;
2. Encaminhe-se cópia desta Portaria ao respectivo CAOP do Patrimônio Público e archive-se em pasta própria, nos termos do art. 15, §1º, da Res. 008/2015 — CPJ;
3. Proceda-se a afixação de cópia desta Portaria no local de costume e publique-se no DOE, nos termos do art. 90, inciso VII, da Res. 008/2015 — CPJ;
4. Diante das informações trazidas pela PGM, em seu ofício 31/2021, que relata previsão orçamentária para 2022, no sentido de se viabilizar a realização de concurso público em Poço Verde/SE, oficie-se à Câmara Legislativa, a fim de que, no prazo de 15 (quinze) dias, colacione aos autos, cópia do Projeto de Lei Orçamentária Anual - LOA, para o exercício 2022, informando, inclusive, a data prevista para sua votação.

Poço Verde/SE, 02 de dezembro de 2021.

Priscila Camargo Silva Tavares

Promotora de justiça

Promotoria de Justiça de Poço Verde

Portaria de instauração de Inquérito Civil

PORTARIA n°. 03/2021

INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL

O Ministério Público do Estado de Sergipe, por sua presente signatária, no desempenho de suas atribuições legais e' com fulcro nas disposições contidas nos art. 129, III, da Constituição Federal; 25, IV, alínea b, da Lei n° 8.625/93; da Lei Complementar N° 02, de 12 de novembro de 1990, RESOLVE baixar a presente PORTARIA e, em consequência, instaurar o presente INQUÉRITO CIVIL, com fundamento ainda no art. 8º, § 1º, da Lei 7.347, de 24 de julho de 1985, pelos motivos fáticos adiante delineados.

CONSIDERANDO que é atribuição do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos.

CONSIDERANDO que são direitos sociais e, portanto, também fundamentais, o direito à educação, à saúde, à alimentação, ao trabalho, à moradia, ao lazer, à segurança, à previdência social, à proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma da Constituição;

CONSIDERANDO que a Administração Pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias para a sua garantia;

CONSIDERANDO a Notícia de Fato n° 07.21.01.0011 que apura supostas irregularidades praticadas pela comissão permanente de licitação do município de Poço Verde/SE, no âmbito de procedimentos licitatórios de tomada de preço realizada no ano de 2020.

CONSIDERANDO a necessidade da realização de diligências de cunho investigatório, o que só é possível dentro de um procedimento legalmente RESOLVE instaurar o presente INQUÉRITO CIVIL, com o objetivo de apurar a problemática apresentada.

Fica designado como Secretário do feito o Sr. PUSCAS PEREIRA SILVA JÚNIOR, Técnico do Ministério Público do Estado de Sergipe.

Pelo exposto, determina este Órgão as seguintes providências:

1. Registre-se no PROEJ a presente conversão;
2. Encaminhe-se cópia desta Portaria ao respectivo CAOP do Patrimônio Público e archive-se em pasta própria, nos termos do art. 15, §1º, da Res. 008/2015 — CPJ;
3. Proceda-se a afixação de cópia desta Portaria no local de costume e publique-se no DOF, nos termos do art. 90, inciso VII, da Res. 008/2015 — CPJ;
4. Aguarde-se o decurso do prazo estipulado para cumprimento do conteúdo do ofício 318/2021, conforme documentação acostada nos autos, após, certifique-se à assessoria quanto ao seu cumprimento e volvam conclusos para análise.

Poço Verde/SE, 29 de novembro de 2021.

Priscila Camargo Silva Tavares

Promotora de Justiça

Promotoria de Justiça de Poço Verde

Decisão de arquivamento

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N. 07.20.01.0019

RECLAMANTE: CREAS do Município de Poço Verde/SE.

RECLAMADO: José Leandro Santos de Jesus.

PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Trata-se de Procedimento Administrativo instaurado diante das informações prestadas pelo Conselho Tutelar da Criança e do Adolescente, através do ofício n. 140/2020 (pp. 2/4), o qual narra suposta situação de risco do menor Pedro Rafael dos Santos, vítima de violência doméstica, tendo como suposto autor o então companheiro de sua genitora: José Leandro Santos de Jesus.

O procedimento administrativo foi instaurado pela Portaria n. 11/2020 à pp. 5/6.

Em diligências, o CREAS foi oficiado (pp. 8) para encaminhar relatório técnico sobre a situação familiar do menor, bem como a autoridade policial (pp. 10), solicitada a instaurar o respectivo procedimento investigativo.

Ao Conselho Tutelar foi solicitado via ofício n. 146/2020 (pp. 14) informações quanto ao atendimento médico referente à agressão objeto da denúncia.

Em resposta, o Conselho Tutelar informou que, segundo a genitora do menor, esse não passou por consulta médica e o tapa proferido pelo reclamado na criança não deixou sequelas.

Despacho saneador à pp. 33/34, determinando a reiteração dos ofícios sem resposta.

O CREAS, em ofício n. 42/2021 (pp. 43/45), encaminhou relatório social do menor, no qual descreve: (i) que a criança está bem, todavia, com dificuldade no aspecto educacional, se comprometendo o CREAS em viabilizar atendimento educacional especializado e (ii) que a genitora não está em nenhum relacionamento amoroso.

Através de relatório à pp. 53, o Conselho Tutelar descreveu que, segundo a genitora de Pedro Rafael, o mesmo está bem de saúde e que rompeu o relacionamento com José Leandro Santos de Jesus no segundo semestre de 2020, com isso, o reclamado não teve mais contato com a criança.

No relato do boletim de ocorrência (pp. 54/55), a genitora do menor narra que José Leandro Santos de Jesus agrediu seu filho algumas vezes a ponto de deixar marcas em seu corpo. Inclusive, tais agressões gerou a ação penal nº 202179001023 em face do acusado, que busca sua responsabilização.

Em despacho (pp. 56), foi designada a realização de audiência extrajudicial, com o objetivo de ouvir o genitor do menor, Edson Ribeiro Soares.

A audiência extrajudicial foi realizada em 31/08/2021, por meio de videoconferência (pp. 60/61)



A equipe técnica do CREAS confeccionou relatório psicossocial (pp. 64/65), descrevendo: (i) que, segundo a genitora, o menor está recebendo toda a assistência necessária, sendo acompanhado por psicopedagoga, além de atendimento psicológico e de neuropsiquiatria; (ii) não foi constatado nada de irregular quanto aos cuidados de Pedro Rafael e (iii) nos dias atuais não há situação de negligência ou violação de direitos ao infante.

É o relatório.

Diante das informações prestadas pelos órgãos de proteção à criança e ao adolescente, em seus relatórios, nota-se que a situação de risco que ensejou a instauração do procedimento administrativo em tela não mais persiste.

Não existe, atualmente, situação de vulnerabilidade envolvendo a tutela de interesses individuais indisponíveis que demande a intervenção do Ministério Público.

Ante o exposto, com fundamento no art. 46-A, da Resolução n. 008/2015 - CPJ, PROMOVO O ARQUIVAMENTO do presente Procedimento Administrativo.

Registre-se, por oportuno, que futuro e eventual surgimento de situação que justifique atuação do Ministério Público, esta não será obstada em razão do presente despacho.

Notifiquem-se as partes interessadas.

Regularizações necessárias no Sistema PROEJ.

Poço Verde/SE, 18 de novembro de 2021.

PRISCILA CAMARGO SILVA TAVARES
Promotora de Justiça

Promotoria de Justiça Especial Cível e Crim. - São Cristóvão

Portaria de instauração de Inquérito Civil

PORTARIA N.º 78/2021

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE, por intermédio do Promotor de Justiça in fine assinando, no uso de suas atribuições legais previstas nos arts. 127 e 128, incisos III, IV e VIII da Constituição Federal e no art. 10 da Resolução N.º 008/2015 - CPJ, resolve baixar a presente PORTARIA e em consequência instaurar PROCEDIMENTO DE INQUÉRITO CIVIL, com fundamento ainda no art. 8º, § 1º, da Lei 7.347, de 24 de julho de 1985, pelos motivos abaixo alinhados:

A Ouvidoria do Ministério Público encaminhou para a Promotoria de Justiça Especial de São Cristóvão a Manifestação 34438, sob sigilo do noticiante, onde consta:

Bom Dia, a pré a prefeitura municipal de São Cristóvão está fazendo uma consulta pública a população para construção do plano plurianual da saúde e nessa construção fez uma pergunta que poderá ser usada para perseguir os agentes comunitários de saúde ora os agentes de saúde são vinculados ao endereço a nenhuma outra categoria de trabalhador da saúde está presente no questionário para ser avaliado somente os agentes de saúde e no momento em que essa categoria está nas ruas fazendo reivindicações e atos públicos tememos represálias por isso pedimos o apoio do ministério público pois essa pergunta não cabe neste processo de construção do plano plurianual uma vez que este plano deve ser feito para construir metas através dos indicadores de saúde e não na avaliação pessoal dos trabalhadores Segue link. https://docs.google.com/forms/d/e/1FAIpQLSfp1bB41t7KE7BQO8TCcWAGxVjLO89OcOHqEeB6cTxi9y3Lg/viewform?usp=sf_link.

Considerando que na Consulta Pública para a Construção do Plano Municipal de Saúde 2022-2025 consta o quesito "Como você avalia seu Agente Comunitário de Saúde (ACS)?";

Considerando que a participação popular na elaboração do Plano Municipal de Saúde é expressão da democracia participativa;



Considerando que o controle social da atividade da Administração Pública é essencial no Estado Democrático de Direito e para o desenvolvimento eficiente da atuação estatal;

Considerando que a avaliação popular do desempenho funcional dos agentes públicos tem o potencial de possibilitar a reflexão das autoridades municipais sobre o desempenho dos agentes comunitários de saúde e subsidiar as ações da política de gestão de pessoas e de melhorias da prestação do serviço público;

Considerando que, por outro lado, o quesito "Como você avalia seu Agente Comunitário de Saúde (ACS)?" deve ter real aptidão e efetivamente contribuir para a construção do Plano Municipal de Saúde 2022-2025;

Como é dever do Ministério Público zelar pelo desempenho eficiente dos serviços públicos, pela legalidade dos atos administrativos e, notadamente, pelo respeito, proteção e promoção dos direitos humanos e fundamentais, está instaurado o presente Inquérito Civil e para tanto, resolve ainda:

1. Nomear para funcionar como escrivão do presente feito ALEXSANDRO AZEVEDO GUIMARÃES, servidor público, que deverá prestar compromisso legal e, logo em seguida tomar as providências atinentes à sua função.
2. Inquirir, se necessário, todos os cidadãos que possam esclarecer os fatos objetos desta apuração, principalmente aqueles com qualificação técnica, capazes de avaliar eventual dano que possa está sofrendo os direitos humanos e os direitos fundamentais da pessoa.
3. Nomear peritos, se entender necessário.
4. Requisitar informações ao Município de São Cristóvão, no prazo de 10 (dez) dias úteis.
5. Publicar no Diário Oficial do Ministério Público a presente Portaria, nos termos do art. 9º, inciso VII, c/c o art. 47, ambos da Resolução N.º 008/2015 - CPJ.
6. Acostar ao Procedimento do Inquérito Civil toda a documentação encaminhada a esta Promotoria de Justiça.

Adotadas as diligências delineadas, voltem-me os autos conclusos para posterior deliberação.

Autuada. Cumpra-se.

São Cristóvão, 15 de dezembro de 2021.

Augusto César Leite de Resende

Promotor de Justiça

Promotoria de Justiça Especial Cível e Crim. - São Cristóvão

Portaria de instauração de Inquérito Civil

PORTARIA N.º 079/2021

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE, por intermédio do Promotor de Justiça in fine assinando, no uso de suas atribuições legais previstas nos arts. 127 e 128, incisos III, IV e VIII da Constituição Federal, art.118, incisos III e V e § 1º, alínea "a", da Constituição Estadual, arts. 39 incisos. X e 44, incisos IV e X, alínea "a", da Lei Complementar No 02, de 12 de novembro de 1990, resolve baixar a presente PORTARIA e em consequência instaurar PROCEDIMENTO DE INQUÉRITO CIVIL, com fundamento ainda no art. 8º, § 1º, da Lei 7.347, de 24 de julho de 1985, pelos motivos abaixo alinhados:

A Ouvidoria do Ministério Público encaminhou para a Promotoria de Justiça Especial de São Cristóvão a Manifestação 34422, onde o Sr. Ricardo de Jesus Santos noticia a péssima condição da Rua Bom Jesus, Município de São Cristóvão/SE.

Considerando que a Promotoria de Justiça Especial de São Cristóvão apurou os fatos no Inquérito Civil 24.21.01.0055, mas,



neste momento, são narradas novas irregularidades na pavimentação da Rua Bom Jesus.

Considerando que é dever do Município promover a manutenção das vias e logradouros públicos na medida em que "o sistema viário é o meio pelo qual se realiza o direito à circulação, que é a manifestação mais característica do direito de locomoção, direito de ir e vir e também de ficar (estacionar, parar), assegurado na Constituição Federal"¹.

Como é dever do Ministério Público zelar pelos direitos humanos e fundamentais, está instaurado o presente Procedimento de Inquérito Civil e para tanto, resolve ainda:

1. Nomear para funcionar como escrivã do presente feito ALEXSANDRO AZEVEDO GUIMARÃES, servidor pública, que deverá prestar compromisso legal e, logo em seguida tomar as providências atinentes à sua função.
2. Inquirir, se necessário, todos os cidadãos que possam esclarecer os fatos objetos desta apuração, principalmente aqueles com qualificação técnica, capazes de avaliar eventual dano que possa estar sofrendo o patrimônio deste Município.
3. Nomear peritos, se entender necessário.
4. Solicitar vistoria e inspeção técnica ao Setor Técnico do Ministério Público do Estado de Sergipe.
5. Acostar ao Procedimento do Inquérito Civil toda a documentação encaminhada a esta Promotoria de Justiça.
6. Remeter cópia ao Senhor Secretário-Geral para publicação, nos termos do art. 4º inciso VI, da Resolução N.º 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e do art. 4º inciso VI, da Resolução N.º 002/2008 - CPJ.

Adotadas as diligências delineadas, voltem-me os autos conclusos para posterior deliberação.

Autuada. Cumpra-se.

São Cristóvão, 15 de dezembro de 2021.

Augusto César Leite de Resende

Promotor de Justiça

1. SILVA, José Afonso da. Direito urbanístico brasileiro. 4a ed. São Paulo: Malheiros Editores. p. 183.

2ª Promotoria de Justiça Distrital - Socorro

Portaria de instauração de Inquérito Civil

PROCEDIMENTO Nº 58.20.01.0074

PORTARIA Nº 023/2021

de 10 de dezembro de 2021

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE, por intermédio do Promotor de Justiça in fine firmado, no uso das atribuições inerentes à Curadoria de Serviços de Relevância Pública, resolve baixar a presente PORTARIA e em consequência converter o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO em INQUÉRITO CIVIL, pelos motivos abaixo alinhados:

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127 da CF/88.), e, para tanto, compete-lhe promover o Inquérito Civil Público e a Ação Civil Pública visando à proteção do patrimônio público e social, meio ambiente, saúde e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, III, da CF/88);

CONSIDERANDO que a Magna Carta estabelece que são funções institucionais do Ministério Público zelar pelos serviços de relevância Pública aos direitos assegurados em seu corpo, bem como promover instrumentos legais de defesa ao meio ambiente e a outros interesses difusos e coletivos;



CONSIDERANDO a necessidade de realização de diligências adicionais para fins de apuração de problemas no atendimento no CIRETRAN de Nossa Senhora do Socorro, segundo informações constantes na Manifestação nº 26393;

CONSIDERANDO, por fim, que as informações constantes nos autos podem autorizar a tutela de interesses difusos/coletivos, o que possibilitará a adoção de medidas legais pertinentes ao presente caso, nos moldes do art. 6º, caput e § 1º, da Resolução nº 008/2015 - CPJ;

RESOLVE:

Converter o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO em INQUÉRITO CIVIL, para tanto, determinando:

Atuarão como secretárias neste procedimento as servidoras do quadro permanente de pessoal do Ministério Público do Estado de Sergipe, lotadas nesta Promotoria de Justiça (art. 9º, inciso VI, e art. 15, §3º, ambos da Resolução nº 008/2015 - CPJ), as quais deverão tomar as providências atinentes à sua função:

1. Acostar ao INQUÉRITO CIVIL toda a documentação encaminhada a esta Promotoria de Justiça existente no Procedimento Preparatório.
2. Encaminhar cópia da presente Portaria ao Centro de Apoio Operacional de Defesa dos Direitos Humanos (artigo 15, § 1º, da Resolução nº 008/2015-CPJ);
3. Por fim, determino a publicação da presente portaria no DOFe.

Autuada. Cumpra-se.

Nossa Senhora do Socorro/SE, 10 de dezembro de 2021.

SANDRO LUIZ DA COSTA

PROMOTOR DE JUSTIÇA

2ª Promotoria de Justiça Distrital - Socorro

Portaria de instauração de Procedimento Preparatório de Inquérito Civil

PROCEDIMENTO Nº 58.21.01.0041

PORTARIA No 027/2021 de 13 de dezembro de 2021

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE, por intermédio do Promotor de Justiça in fine firmado, no uso das atribuições inerentes à Curadoria de Meio Ambiente e Urbanismo, resolve baixar a presente PORTARIA e em consequência converter a NOTÍCIA DE FATO em PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL, pelos motivos abaixo alinhados:

Considerando que incumbe ao Ministério Público a defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127 da CF/88.), e, para tanto, compete-lhe promover o Inquérito Civil Público e a Ação Civil Pública visando à proteção do patrimônio público e social, meio ambiente, saúde e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, III, da CF/88);

CONSIDERANDO a necessidade de realização de diligências adicionais para fins apuração de irregularidades urbanísticas apresentadas na manifestação no32410 oriunda da Ouvidoria do Ministério Público;

CONSIDERANDO, por fim, que as informações constantes nos autos podem autorizar a tutela de interesses difusos/coletivos, o que possibilitará a adoção de medidas legais pertinentes ao presente caso, nos moldes do art. 6º, caput e § 1º, da Resolução nº 008/2015 - CPJ;

RESOLVE:

Converter a presente NOTÍCIA DE FATO em PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL para tanto,



determinando que:

Atuarão, como secretários nesse procedimento os servidores do quadro permanente de pessoal do Ministério público do estado de Sergipe Lotados nesta promotoria de justiça (art. 9º, inciso VI, e art. 1 5, § 3o, ambos da Resolução no 008/2015-CPJ), os quais Deverão tomar as providências atinentes a sua função:

1- acostar ao procedimento PREPARATÓRIO de Inquérito Civil toda a documentação encaminhada a esta Promotoria de Justiça existente na Notícia de fato;

2- encaminhar cópia da presente Portaria ao Centro de Apoio de Meio Ambiente e Urbanismo (artigo 15, § 1º, da Resolução no 008/2015-CPJ);

3 - publicar a presente portaria no DOFe;

4- expeça-se ofício à Procuradoria do Município, requisitando, no prazo de 20(vinte) dias, documentos que comprovem a resolução do problema referente ao abrigo de passageiros, situado na Avenida Coletora C, Conjunto Fernando Collor.

Atuada. Cumpra-se.

Nossa Senhora do Socorro/SE, 13 de dezembro de 2021.

SANDRO LUIZ DA COSTA

PROMOTOR DE JUSTIÇA

2ª Promotoria de Justiça Distrital - Socorro

Portaria de instauração de Procedimento Preparatório de Inquérito Civil

PROCEDIMENTO Nº 58.21.01.0040

PORTARIA Nº 026/2021

De 7 de dezembro de 2021

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE, por intermédio do Promotor de Justiça in fine firmado, no uso das atribuições inerentes à Curadoria de Meio Ambiente e Urbanismo, resolve baixar a presente PORTARIA e em consequência converter a NOTÍCIA DE FATO em PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL, pelos motivos abaixo alinhados:

Considerando que incumbe ao Ministério Público a defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127 da CF/88.), e, para tanto, compete-lhe promover o Inquérito Civil Público e a Ação Civil Pública visando à proteção do patrimônio público e social, meio ambiente, saúde e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, III, da CF/88); Considerando que a presente denúncia versa sobre problema relacionado à existência de imóvel localizado na Rua 17, Casa nº 1, Quadra 33, Lote 13, Conjunto Habitacional Fernando Collor de Melo, neste município, que está abandonado, com acúmulo de lixo, ocasionando a proliferação de mosquitos no local;

Considerando, por fim, que as informações constantes nos autos podem autorizar a tutela de interesses difusos/coletivos, o que possibilitará a adoção de medidas legais pertinentes ao presente caso, nos moldes do art. 6º, caput e §1º, da Resolução nº 008/2015 - CPJ;

RESOLVE: Converter a presente NOTÍCIA DE FATO em PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL para tanto, determinando que:

Atuarão, como secretários nesse procedimento os servidores do quadro permanente de pessoal do Ministério Público do Estado de Sergipe lotados nesta Promotoria de Justiça (art. 9º, inciso VI, e art. 1 5, § 3º, ambos da Resolução nº 008/2015-CPJ), os quais deverão tomar as providências atinentes a sua função:

1- acostar ao PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL toda a documentação encaminhada a esta Promotoria de Justiça existente na Notícia de fato;

2- encaminhar cópia da presente portaria ao Centro de Apoio Operacional do Meio Ambiente (artigo 15, § 1º, da Resolução



008/2015);

3 - publicar a presente portaria no DOFe; Autuada. Cumpra-se.

Nossa Senhora do Socorro/SE, 7 de dezembro de 2021.

SANDRO LUIZ DA COSTA

PROMOTOR DE JUSTIÇA

Promotoria de Justiça de Riachão do Dantas

Decisão de arquivamento

NOTÍCIA DE FATO Nº 108.21.01.0153

ARQUIVAMENTO

Trata-se de Notícia de Fato registrada nesta Promotoria de Justiça sob nº 108.21.01.0153 - PROEJ, após envio da Manifestação nº 33817, pela Ouvidoria do Ministério Público de Sergipe, na qual o manifestante noticia que o cidadão Givaldo Costa está construindo em terreno de sua propriedade, sendo que está colocando materiais de construção na praça pública (02/12).

O relato feito na Ouvidoria do Ministério Público de Sergipe não forneceu elementos mínimos para apuração, razão pela foi determinada a notificação do Noticiante, via Ouvidoria do MPSE, para que especificasse a denúncia e informasse se tal fato foi comunicado a Prefeitura Municipal, em especial a Secretaria de Obras e Urbanismo, bem como quais as providências já foram adotadas inerentes ao poder de polícia dos mencionados órgãos, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de, assim não o fazendo, ter indeferida a instauração de procedimento. (fls.14).

A Ouvidoria do Ministério Público contactou o noticiante, porém o mesmo não apresentou resposta, conforme se verifica na certidão de fls. 21, datada de 13 de dezembro do ano em curso.

Outrossim, o noticiante fora advertido de que a ausência de manifestação, no prazo indicado, ensejaria o arquivamento da notícia de fato.

É o que importa relatar.

Para a instauração de procedimento, o noticiante deve trazer elementos de prova ou de informações mínimas para o início de uma apuração, sob pena de indeferimento.

No caso em exame, o manifestante noticia que o cidadão Givaldo Costa está construindo em terreno de sua propriedade, sendo que está colocando materiais de construção na praça pública, quando se aproxima a festa da padroeira da cidade.

Outrossim, foi dada oportunidade ao noticiante para apresentar especificar a denúncia e comprovar que foi feita a devida comunicação do fato à Prefeitura Municipal, em especial a Secretaria de Obras e Urbanismo, informando quais as providências já foram adotadas inerentes ao poder de polícia dos mencionados órgãos.

Contudo, este ficou-se inerte, em que pese ter sido advertido de que a ausência de manifestação, no prazo indicado, ensejaria o arquivamento da notícia de fato.

Dessa forma, ante a inexistência de elementos de prova ou de informações mínimas para o início de uma apuração, bem como da inércia do noticiante em atender à notificação para complementá-la, não resta alternativa, a não ser o arquivamento.

Destarte, ausente elementos que justifiquem a adoção de medidas judiciais e administrativas pelo Parquet, INDEFIRO a instauração de procedimento e PROMOVO o ARQUIVAMENTO SUMÁRIO da presente Notícia de Fato, com supedâneo no art. 3º, §2º, IV da Resolução 008/2015 do CPJ.

Notifique-se o Reclamante, via Ouvidoria, dando-lhe ciência de que da presente cabe recurso para o CSMP, no prazo de 10



(dez) dias.

Decorrido o prazo recursal, archive-se em caixa própria.

Registre-se no PROEJ. Publique-se no DOF.

Riachão do Dantas/SE, 13 de dezembro de 2021.

LAURA IMPERATRIZ BATALHA MOREIRA NERY MOURA

Promotora de Justiça

9. CENTROS DE APOIO OPERACIONAL - CAOP'S

(Não houve atos para publicação)

10. ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

(Não houve atos para publicação)

11. SECRETARIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO/DIRETORIAS

Diretoria de Recursos Humanos

EXTRATO DE ATOS ADMINISTRATIVOS

ATO Nº 304/2021, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2021 - Enquadra, por titulação, Paulo Henrique Soares de Assis Baptista, no cargo de Analista do Ministério Público, nível superior, símbolo NS-1, da referência 6 para a referência 8, a partir de 19 de outubro de 2021.

ATO Nº 305/2021, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2021 - Enquadra, por titulação, Ariele Rocha Felício de Oliveira, no cargo de Analista do Ministério Público, nível superior, símbolo NS-1, da referência 7 para a referência 9, a partir de 10 de novembro de 2021.

ATO Nº 306/2021, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2021 - Enquadra, por titulação, Diego Garcia Cruz Carvalho, no cargo de Técnico do Ministério Público, nível médio, símbolo NM-1, da referência 10 para a referência 12, a partir de 11 de novembro de 2021.

Aracaju, 15 de dezembro de 2021.

Etélio de Carvalho Prado Junior
Secretário-Geral do Ministério Público



12. Fundo para Reconstituição de Bens Lesados (FRBL)

(Não houve atos para publicação)
